



## AUT N°009/2022

### Autorização Ambiental Terraplanagem – Processo 2021/4437

A Superintendência de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos art.23,VI art.30 e art.225, §1º da Constituição Federal de 1988 Lei Complementar n°140, de 8 de Dezembro de 2011, DOU DE 09-12-2011 em seu art.9 art.10 da lei Federal n°6938 de 1981,pelo art.6ºde Resolução CONAMA n°237 de 1997,pela Resolução CONSEMA n° 10, de 17 de dezembro de 2010 e pelo inciso I do artigo 33º do Código Ambiental Municipal Lei n° 3.397/2011, Convênio com a FATMA/Termo de Delegação de Atribuições: 049/2013, bem como Resolução CONSEMA n° 005 de 03 de agosto de 2012, Resolução CONSEMA 099/2017, concede a presente autorização à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR:

**Nome: Indústria de Plásticos do Vale do Itajaí Ltda**

**CPF / CNPJ: 83.495.085/0001-53**

**Endereço: Avenida Frei Godofredo, n°2.349 – Santa Terezinha – Gaspar/SC.**

PARA ATIVIDADE DE:

**Descrição da atividade: Terraplanagem / Corte / Aterro / Drenagem.**

**Justificativa da obra: Conformação do terreno devido a uma terraplanagem autorizada anteriormente.**

**Área Total de Terraplanagem: 11.041,60 m<sup>2</sup>**

**Volume total de Corte: 32.845,09 m<sup>3</sup>**

**Volume total de Aterro: 2.569,32 m<sup>3</sup>**

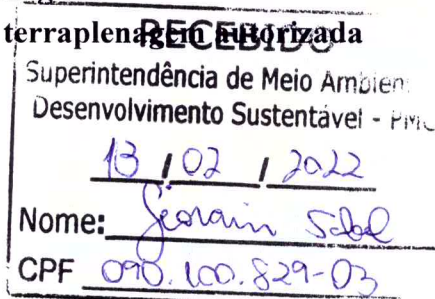
**Drenagem: 11.041,60 m<sup>2</sup>**

**Coordenadas Geográficas: 26°56'54.11"S 48°55'39.24"W**

**Área de APP – Deverá ser demarcada e respeitada.**

*Nome do empreendimento:*

**Endereço: Avenida Frei Godofredo, n°2.349 – Santa Terezinha – Gaspar/SC.**



CONDIÇÕES GERAIS:

1. ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O CORTE E/OU SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO DO MATERIAL REMOVIDO, O ATERRO COM RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SOBRE HIPÓTESE ALGUMA PODERÁ SER ATERRADO A VEGETAÇÃO ARBÓREA NATIVA.
2. Nas áreas aonde o material vier a ser comercializado, o requerente deverá providenciar licenciamento da área junto ao DNPM(CFEM).
3. Em terrenos próximos às rodovias, o proprietário deverá consultar previamente o DNIT,DEINFRA e a Policia Rodoviária Estadual ou Federal sobre a viabilidade.
4. Todo material movimentado deverá permanecer dentro do imóvel, caso seja transportado para outro local este deverá possuir licença do órgão ambiental competente para recebê-lo.
5. Não formar taludes sem a devida contenção, bem como promover o plantio de vegetação adequada no prazo Maximo de 30(trinta) dias após a conclusão dos serviços, conforme Termo de Compromisso de Cobertura Vegetal.
6. Imediatamente após a conclusão dos serviços de terraplanagem o requerente deverá executar sistema de drenagem das águas pluviais.
7. Manter a via publica limpa e em perfeitas condições de tráfego diariamente.
8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros de acordo com a NBR 6122 e NBR 9061 da ABNT e Código Civil, observando rumos e visando a integridade de imóveis e adjacentes.
9. Manter esta Licença no local da obra durante a sua execução dos serviços de terraplanagem.
10. Esta Licença NÃO autoriza qualquer construção, limitando-se exclusivamente à terraplanagem.
11. É obrigatório no local licenciado estar identificado com placa contendo número da Autorização Ambiental e validade, expedida pela Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
12. Fica proibida a execução dos serviços de terraplanagem nos sábados à tarde, domingos e feriados. Ficando restrito de seg. a sex. das 7h às 18h e sáb. das 7h às 12h, Os níveis de ruídos produzidos pela atividade da empresa devem atender as diretrizes do Código Ambiental do Município de Gaspar, Lei 3934/2018 no seu art. 50.
13. Esta Licença fica sujeita ao cancelamento pelo descumprimento de qualquer uma de suas condições.

Esta Autorização Ambiental é válida pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias a contar da presente data de emissão, observada as condições deste documento, (verso e anverso) bem como seus anexos que embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR  
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Local e Data: Gaspar, 04 de Fevereiro de 2022.

Autoridade Ambiental

Prefeitura Municipal de Gaspar  
Robson Tomasoni  
Superintendente de Meio Ambiente

Documentos anexos ao processo:

- *Protocolo n° 4437/2021; Requerimento padrão; Contrato Social da Mapeamento e Terraplenagem;*
- *Certidão de Inteiro Teor n°11.847; Procuração autenticada;*
- *Certidão de Uso de Solo n° 4211/2021;*
- *Memorial descritivo; Cronograma físico de obras;*
- *Plantas Levantamento Planialtimétrico / Terraplenagem /Drenagem/ Seções e Perfis;*
- *ART n° 8068911-0 Resp. Técnico Eng. Civil Giovani Sabel de Almeida - CREA SC 162.080-6;*
- *Relatório Fotográfico da vegetação existente em área objeto de projeto de terraplenagem, assinado pelo Eng. Florestal Felipe Beutling – CREA SC 126.696-8;*
- *Parecer de Corte de Vegetação n° 006/2022;*
- *Parecer 503/2021;*

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:**

1. A Execução da terraplenagem deverá estar dentro da área dessa autorização e dentro dos perímetros apresentados nas plantas;
2. Não é autorizada a intervenção em propriedades de terceiros sem a devida autorização dos mesmos;
3. Com as restrições contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor;
4. É obrigatória a identificação no local da obra com placa contendo o número da Licença Municipal bem como o nome e registro do profissional responsável, além de manter a licença no local da obra durante a execução;
5. Observar a legislação de acordo com o Plano Diretor Vigente;
6. Manutenção e limpeza da via.
7. A APP deverá ser demarcada e respeitada, sendo preservada.
8. É necessário o controle de resíduos e poeiras eventuais que possam vier a surgir com a obra devendo a via pública ser lavada, molhada ou utilizar outro recurso para o controle das mesmas.
9. Implantar cobertura vegetal adequada nos taludes assim que os mesmos estiverem concluídos.
10. O material a ser depositado deverá ser extraído de um local devidamente licenciado;
11. Fica proibido aterro com resíduos de construção civil, rejeitos orgânicos bem como qualquer tipo de resíduo que possa contaminar o solo.
12. Deverá executar a drenagem ao longo da obra, impedindo assim que a água ou o solo oriundo do lote licenciado atinja terreno de terceiros ou a via pública.
13. Respeitar valas de drenagem, faixas sanitárias, as quais necessitam de autorização para intervenção;
14. Havendo qualquer intervenção em vegetação é necessário retirar autorização para o corte da mesma;
15. O executor da obra deverá fazer o acompanhamento das movimentações de solo, bem como realizar análises e estudos do solo, eliminando assim quaisquer riscos de deslizamentos/ erosões bem como qualquer tipo de movimentação do solo oriundo da carga de aterro/ corte aplicada;
16. Esta licença não autoriza qualquer construção, devendo o proprietário buscar autorização do setor responsável pela emissão da mesma;
17. Esta licença não dá a posse do terreno ao requerente;
18. Considera-se que o responsável técnico tenha feito todos os ensaios e estudos de solo e os projetos apresentados solucionam os problemas da encosta e não irá causar erosões;
19. Considera-se que o responsável técnico do projeto de terraplenagem tenha realizado o levantamento topográfico e a planta apresentada, bem como o projeto de terraplenagem está dentro dos limites do requerente;
20. O responsável técnico é responsável pela drenagem do aterro, estando expressamente proibido causar danos a propriedades de terceiros por falta de drenagem ou pela carga a aplicar;
21. Caso haja intervenção no terreno de terceiros deverá possuir autorização;
22. Material excedente não poderá ser comercializado e deverá ser depositado em local devidamente licenciado;
23. Cabe ao responsável técnico e proprietário executarem a obra de acordo com as normas e legislações vigentes;
24. O material excedente não poderá ser comercializado e deverá ser depositado em local devidamente licenciado;
25. Projetos apresentados alteram apenas a topografia dos lotes, não alterando quantidade;
26. Considera-se que o responsável técnico projetou e executou todos os mecanismos necessários para a drenagem do terreno, não causando danos/riscos ao imóvel e a terceiros;
27. Esta licença não autoriza corte de vegetação nativa, o mesmo deverá atentar-se as espécies nativas próximas a área de intervenção, mantendo as mesmas protegidas, visto que não há autorização para o corte das mesmas.

**ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA CORTE DE VEGETAÇÃO**

Diretor de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Gaspar  
Renato Dias Galles  
Diretor de Meio Ambiente  
Matricula 15.935